

# Trabalho, emprego e cidadania

João Freire \*

## Resumo

O texto é um esboço de síntese acerca da evolução histórica do trabalho, desde os finais do Antigo Regime até à actualidade. Num primeiro ponto, fala-se sobretudo das condições de socialização dominantes até aos princípios do século XIX nos países europeus e que foram então fortemente atacadas e alteradas pela indústria e pela democratização do estado. Em seguida, analisa-se a importância das normas jurídicas que ao longo do século XX regularam o processo de assalariamento da maior parte daquelas populações, alargando-se cada vez mais a outras regiões do globo. Finalmente, já depois da queda do bloco socialista de Leste, reflecte-se sobre os valores individualistas que marcam os comportamentos de consumo de grandes massas populacionais no mundo inteiro.

## 1. Pano de fundo

No plano social, um dos aspectos que, no espaço europeu, mais distingue a era da Modernidade – com a influência das filosofias iluministas, a revolução industrial e a queda (revolucionária, em certos casos) das monarquias absolutistas e dos restos de feudalismo que subsistiam – é o modo como os indivíduos satisfazem as suas necessidades elementares de subsistência. Na “pré-Modernidade”, a inserção familiar constituía o seu mecanismo fundamental pois não só o estatuto social de cada indivíduo era adquirido à nascença e vinculado à sua respectiva parentalidade, mantendo-se, em grande medida, para o resto da sua vida, como o nível dos rendimentos económicos auferidos era muito fortemente dependente desse estatuto. Mesmo no caso das mulheres, que aparentemente dispunham da oportunidade de, por casamento, mudarem de condição e de regime de acesso aos bens, a sua liberdade de escolha matrimonial estava extremamente condicionada, não apenas pelo aleatório dos amores e pela vontade do potencial consorte, mas também pela autorização necessária do pai, que não deixava de olhar pelos interesses do conjunto do agregado familiar.

---

\* Professor catedrático de sociologia aposentado do ISCTE. Investigador no CIES.

Este *pater familiae* exercia um poder social indiscutível sobre todos quantos viviam sob o seu tecto – cônjuge, filhos e filhas, noras (ou genros), netos, outros familiares dependentes e serviçais –, apenas limitado pela presença, por vezes até bem tarde, do seu próprio pai. Por exemplo, a libertação dos deveres filiais para um mancebo se entregar ao Exército, à Igreja ou aos Estudos, ou simplesmente partir, dependiam, em última instância, da sua concordância, tal como no caso da filha tomar o caminho do convento (não bastando para tal as vocações, os desgostos ou as infâmias). E mesmo em matéria de destino da herança ou no caso da existência de mulheres ou filhos ilegítimos, era a ele que cabia a última palavra, apenas travada pelo remorso dos mandamentos religiosos violados ou pela habilidade de algum bom conselheiro ou confessor.

Nestes termos, as segmentações sociais eram fortíssimas, reforçadas por normas jurídicas vigentes e justificadas pelas instituições religiosas como sendo derivadas da natureza humana ou da vontade divina. Assim, a reprodução social incluía não apenas a socialização das crianças e jovens em valores tradicionais e práticas culturais muito estáveis mas igualmente a transmissão inter-geracional de um *património familiar*, que podia ser enriquecido por alianças matrimoniais bem sucedidas, mas também desbaratado por uma infertilidade, uma doença ou outra desgraça. Nas classes aristocráticas, o património incluía geralmente propriedades rústicas, palacetes, direitos, moeda e bens sumptuários; entre a burguesia urbana proliferavam os bens de raiz e mobiliários, os negócios, as oficinas e manufacturas; nos agricultores, o património era essencialmente constituído por terras próprias, mais ou menos férteis, e às vezes também por direitos de arrendamento ou formas vizinhas de exploração de propriedades alheias; na pequena burguesia artesã e comerciante, transmitiam-se de pais para filhos os estabelecimentos, mercadorias e ferramentas, mas igualmente os saberes e segredos do ofício, e eventuais vínculos laborais com aprendizes ou artistas dependentes. Assim, os que meramente subsistiam (exclusiva ou predominantemente) graças a um salário, em troca da sua actividade de trabalho, em empregos precários (porque contratados à jorna, à semana, por empreitada ou por tempo indeterminado mas sempre facilmente cassável) em fainas agrícolas, na indústria, nas actividades marítimas ou portuárias, em obras públicas, em tarefas domésticas, etc., eram, finalmente, uma minoria e, sobretudo, constituíam um conglomerado de grupos dispersos sem qualquer traço de consciência de interesses comuns, que apenas ombreava com outras minorias – os vendedores ambulantes de pequenas bugigangas ou utilidades, as crianças da gandaia e os mendigos, maltrapilhos, meliantes ou marafonas – na identidade comum e desprezível do “povoléu” ou “arraia miúda”.

Falar então de trabalho ou de emprego na França do Século XVIII, ou em Portugal mesmo durante boa parte do Século XIX, é arriscarmo-nos a alguns equívocos. Trabalha-se, sim, para sustentar o padrão de vida económica e social existente, mas a realidade mais forte desse trabalho – para além das condições

económicas da produção e do rendimento proporcionado – é o esforço físico das tarefas agrícolas ou artesanais existentes antes da mecanização e da produção em série, são as jornadas de labor reguladas pela luz solar e pelas condições climáticas, e é o uso intensivo de animais adestrados (cavalos, bois) como fonte energética para o transporte de cargas e outros trabalhos pesados (arrotear terras, mover engenhos, etc.), bestas que também é preciso conduzir e cuidar de maneira adequada.

Quando a Revolução proclama os “direitos do homem e do cidadão”, entramos num universo diferente, aquele que ainda hoje nos rege, em termos ideológicos gerais. A “Declaração” votada a 27 de Agosto de 1789 para anteceder a Constituição francesa (de 1791) afirma, entre outros princípios, que “*Les hommes naissent et demeurent libres et égaux en droits*” [Artº 1º]; “[...] *droits naturels et imprescriptibles de l’homme; ces droits sont la liberté, la propriété, la sûreté et la résistance à l’oppression*” [Artº 2º]; e “*Tous les citoyens étant égaux à ses yeux [de la loi] sont également admissibles à toutes dignités, places et emplois publics, selon leur capacité, et sans autres distinctions que celles de leurs vertus et de leurs talents*” [Artº 6º] (Mallet & Isaac). Estes valores marcaram o liberalismo, a construção dos estados-de-direito democráticos (monarquias constitucionais e, em seguida, as repúblicas) e a evolução das sociedades e das economias modernas.

Esta nova época histórica desenvolveu e desencadeou outras contradições e conflitos mas foi varrendo o que restava de feudalismos e poderes pessoais absolutos (o czarismo russo, os sultanatos islâmicos, os marajás indús ou os impérios extremo-orientais), e reduzindo progressivamente os tribalismos e autarcias mais isoladas. Por meados do Século XIX, Marx podia constatar que a “força-de-trabalho” assalariado na Inglaterra industrial se dividia em três fracções aproximadamente iguais em volume; duas delas estavam ocupadas na indústria (minas e metalurgia, de uma banda; têxtil, da outra) e faziam frutificar os capitais investidos nessas actividades; a terceira fracção era “improdutiva” – considerava ele – por ser constituída pela criadagem e outro pessoal ao serviço privado das “classes altas”, e portanto inútil para a contestação política. Mas aqueles dois-terços, com tendência para aumentar indefinidamente, eram mais do que suficientes para sustentar a nova *questão social* ou constituir-se como um “quarto estado”, à procura da sua própria revolução. Com uma intuição mais descritivamente sociológica, Engels traçou o retrato da “situação das classes laboriosas” nessa época e, antes dele e de Tocqueville, Henri de Saint-Simon tinha já percepcionado que a nação moderna nascente na América era “*une société sans oisifs*”, o que certamente o terá incitado a escrever a famosa “parábola” (de uma França que podia perder, por uma fatalidade qualquer, os seus trinta mil mais altos funcionários públicos sem que daí resultasse “*aucun mal politique*”, mas que ficaria como “*un corps sans âme*” se perdesse os seus três mil primeiros sábios e artesãos), ou o Catecismo dos Industriais, onde se definem estes como

os que *“travaillent à produire et à mettre à la portée de tous les membres de la société, tous les moyens matériels de satisfaire leurs besoins ou leurs goûts physiques”* (Desanti).

Entramos então na “era industrial”, com um crescimento exponencial do emprego nas fábricas e manufacturas, com algumas zonas de trabalho assalariado agrícola em grandes explorações extensivas (sobretudo em épocas de colheitas) e muita mão-de-obra na edificação de habitações, abertura de vias de comunicação, actividades de cargas, descargas e transportes, e algum emprego público e em serviços urbanos. As crises (de sobreprodução sectorial, ou mais gerais) e a entrada maciça de mulheres e crianças em certos ramos da indústria, levando a condições laborais e de vida muitas vezes deploráveis (alcoolismo, prostituição, criminalidade, etc.), forçaram a intervenção das autoridades públicas, também aguilhoadas pelas críticas da opinião socialista e pelas recomendações doutrinárias das igrejas cristãs. Em Portugal, por exemplo, o próprio preâmbulo do Decreto de 14 de Abril de 1891, que pela primeira vez regulamentou a idade mínima de admissão, as horas de trabalho e descanso, o trabalho nocturno, os trabalhos subterrâneos e a higiene e segurança, para as mulheres e crianças, aludia “à cobiça natural das empresas que desejam nos seus trabalhos o menor; e tanto mais barato quanto mais produzir” e afirmava que “os pais nem sempre medem as forças da criança que a Natureza lhes manda proteger [...] O pai é pobre e é usufrutuário do salário do seu filho menor” (Ramalho, 1980).

Assim nasceu o direito do trabalho, orientado para defender a parte mais fraca no contrato de trabalho de concepção liberal, concedendo ao trabalhador um mínimo de garantias contra os despedimentos por meras razões económicas ou decorrentes do arbítrio patronal, protegendo-o do esgotamento pela limitação das horas laborais, obrigando as empresas a melhorar as condições de higiene e segurança, criando sistemas de pensões de reforma e de seguro contra acidentes ou desemprego, e definindo critérios mais apertados para categorias frágeis de trabalhadores, como os menores e as mulheres. Além disto, veio progressivamente a reconhecer direitos colectivos de representação e acção autónoma (económica, pela greve; e social, pelo mutualismo, a educação, etc.) às agremiações livres de trabalhadores, que foram contestando cada vez com maior veemência, e por vezes com violência – a que as autoridades responderam com violência redobrada –, a legitimidade do poder patronal e o acolhimento que este obtinha junto dos governos e das magistraturas judiciais.

No final de uma sangrenta Grande Guerra, um processo revolucionário leva ao poder num grande país semi-europeu – a Rússia – um governo partidário que se reclama directamente da “classe operária” e instaura uma “ditadura do proletariado” que deveria conduzir a uma “sociedade sem classes”. Logo a seguir, nesse contexto de pós-guerra, do Tratado de Versalhes e da Sociedades das Nações, é fundada a que viria a ser a Organização Internacional do Trabalho, na base de representações nacionais paritárias e tri-partidas (governo, patronato e

sindicatos), que, por via de estudos, recomendações e convenções internacionais (subscritas pelos estados-membros), vai ajudando a promover, ao longo de todo o Século XX, uma melhor protecção e dignificação dos trabalhadores, num número crescente de países.

O contexto é bem diferente ao findar a II Guerra Mundial, embora também aqui se queira acabar definitivamente com os grandes conflitos armados e garantir a paz e a segurança internacionais. No âmbito da nascente ONU, é aprovada uma Declaração Universal dos Direitos Humanos que dedica pelo menos seis dos seus trinta artigos às questões do trabalho (dependente ou assalariado), da propriedade e da função social da economia. Com efeito, o Artº 4º estabelece que “Ninguém será submetido a escravidão ou a servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas” e o 17º que “Toda a pessoa tem direito à propriedade individual e colectiva” e “Ninguém pode, arbitrariamente, ser privado do que é seu”. Em termos ainda bastante gerais, o Artº 22º estipula que “Toda a pessoa, como membro que é da sociedade, tem direito à segurança social e a conseguir, mediante o esforço nacional e internacional, tendo em conta a organização e os recursos de cada Estado, a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais, indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.” De uma forma já mais precisa, o Artº 23º estatui quatro direitos específicos dos indivíduos que trabalham: “1 - Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do seu trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego; 2 - Toda a pessoa tem direito, sem discriminação nenhuma, a salário igual por trabalho igual; 3 - Toda a pessoa que trabalha tem direito a remuneração equitativa e satisfatória, que lhe assegure, a ela e à família, uma existência conforme à dignidade humana, e que, se for necessário, se deverá completar por quaisquer outros meios de protecção social; 4 - Toda a pessoa tem o direito de fundar sindicatos e de sindicalizar-se para defender os seus direitos.” No artigo seguinte, o 24º, a Declaração afirma que “Toda a pessoa tem direito ao descanso, ao desfrute do tempo livre, a limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.” E, finalmente, no Artº 25º é fixado que “Toda a pessoa tem direito a um nível de vida capaz de lhe assegurar, a ela e à família, a saúde e o bem-estar, e especialmente a alimentação, o vestuário, a habitação, a assistência médica e os serviços sociais necessários. Tem igualmente direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice e outros casos de perda dos meios de subsistência, por circunstâncias independentes da sua vontade.”

Sem perder de vista a concepção humanista, contratualista, liberal e social que lhe foi dada pelo contexto da época e pela intervenção de juristas como René Cassin – visível em muitas passagens mas sobretudo na acentuação dos direitos *individuais* e recordada no Artº 29º onde se diz que “Toda a pessoa tem deveres para com a comunidade, pois só nela é que pode desenvolver livre e plenamente a sua personalidade” (Mello) – vale a pena analisar com um pouco

mais de atenção os principais temas que ficaram assim protegidos, de uma forma *universal*, há precisamente sessenta anos, e cuja alteração parece hoje uma verdadeira impossibilidade, por razões políticas ponderosas.

Tomando como boas a tradução utilizada e a selecção textual por nós efectuada, enfatizamos em primeiro lugar o reconhecimento implícito do *regime de liberdade de trabalho* que se vai tornando dominante no mundo, o qual é convergente (embora não redutível) ao regime de *liberdade económica* (economia de mercado, com maior ou menor intervenção do governo) que, pelo contrário, “divide ao meio” as opiniões públicas (grosseiramente, livre-cambistas *versus* proteccionistas, esquerdas *versus* direitas e países socialistas *versus* países capitalistas): vejam-se as passagens referentes à condenação da escravatura e da servidão, ao direito à propriedade (embora de forma menos absoluta do que em 1789), à “livre escolha do seu trabalho” (isto é, liberto de obrigações familiares ou patrocínios, mas implicando um mercado entre quem oferece emprego e quem aceita trabalhar) e (no Artº 13º) ao direito “a circular livremente e a escolher a sua residência no território de um Estado”.

Num segundo plano de análise, podemos identificar com facilidade a já referida *desigualdade entre empregador e assalariado* que o direito do trabalho procurou corrigir, protegendo a parte mais fraca. É o que também faz a Declaração ao referir as condições “equitativas e satisfatórias” de trabalho e de remuneração, o direito ao descanso, a uma duração do trabalho “razoável” e a “férias periódicas pagas” (pelo empregador), bem como a protecção contra o desemprego, a doença, a invalidez, a velhice ou outras situações que deixem o trabalhador sem meios para angariar o seu sustento “por circunstâncias independentes da sua vontade” (note-se).

Uma terceira observação importante diz respeito ao critério que deve regular a *remuneração do trabalho*, nestas condições gerais. E aqui o texto recorre, por mais de uma vez, à noção de “dignidade humana” (que emite um sinal cultural significativo, embora se sujeite às interpretações mais subjectivas) mas também a um patamar qualitativo de necessidades onde se incluem, como já vimos, “a saúde e o bem-estar, e especialmente a alimentação, o vestuário, a habitação, a assistência médica e os serviços sociais necessários”. Não se trata (ainda) de um apelo ao consumismo ou à criação insaciável de novas necessidades, que veio a marcar tão profundamente as nossas sociedades e as economias contemporâneas, mas antes de uma ideia de *suficiência* e de *completude*, desejavelmente compatível com as urgências do “maior número” (a pobreza do “terceiro mundo”, em particular). E à remuneração vêm associadas duas outras noções importantes: por um lado, a de que ela deve cobrir as necessidades do trabalhador “e da sua família” – o que remete para o reconhecimento do papel social desta, contemplado em outros artigos da Declaração, mas também para o modelo da família nuclear dominante na época, onde frequentemente a mulher permanecia no domicílio a tratar dos filhos e doutros dependentes, e da reprodução quotidiana de todo este conjunto;

e, por outro lado, o preceito do “salário igual por trabalho igual”, realçado pela frase “sem discriminação alguma” – princípio de há muito reclamado pelo movimento social do operariado para se opor ao arbitrário patronal, mas que aqui o legislador usa também com intencionalidade para combater a conhecida desigualdade salarial entre homens e mulheres (além de outras, entre artífices e serventes, etc.), que tinha enraizamentos sociais muitíssimo mais alargados e profundos.

## 2. Um desenvolvimento económico e social assinalável

Foi neste enquadramento amplo que, sobretudo a partir da II Guerra Mundial, se foi tecendo um normativo jurídico internacional acerca dos direitos económicos e sociais (e culturais). Contudo, não é linear nem simples a aplicação e os efeitos práticos deste direito. Certo autor afirma que “alguns especialistas foram de opinião que o Pacto relativo aos direitos económicos, sociais e culturais não cria obrigações jurídicas para os Estados signatários. O professor A. H. Robertson considera, por exemplo, que o Pacto apenas estabelece normas que os Estados *devem procurar atingir*. Esta conclusão baseia-se no artigo 2 do pacto que obriga cada Estado ‘a agir [...] nos máximo dos recursos disponíveis, com a vista a assegurar progressivamente o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente pacto por todos os meios apropriados, incluindo, em particular, a adopção de medidas legislativas’” (Kartashkin, 1983, p. 133, *italico* nosso). E aqui encontramos, não só a questão da articulação das normas jurídicas internacionais com as legislações nacionais, mas também a discussão acerca da imperatividade – ou apenas de desejabilidade, como objectivo a visar – de certas normas de forte indiciência económica ou social, que podem não ser sempre imediatamente realizáveis, todas ao mesmo tempo, ou até que umas sejam contraditórias com outras, ou ainda que algumas provoquem efeitos não-desejados que neguem a observância de outras.

No relançamento da OIT (agora integrada na ONU), a Conferência Internacional do Trabalho de Filadélfia (1944) declarou: “I. A conferência afirma novamente os princípios fundamentais em que se baseia a organização, designadamente: a) O trabalho não é uma mercadoria; b) A liberdade de associação e de expressão é uma condição indispensável à defesa do progresso; c) A pobreza, onde quer que exista, constitui um perigo para a prosperidade de todos; II. a) Todos os seres humanos, quaisquer que sejam a sua raça, crença ou sexo, têm o direito de prosseguir o seu progresso material e o seu desenvolvimento espiritual na liberdade e na dignidade, na segurança económica e com iguais possibilidades” (cit. Valticos, p. 424).

Entre 1919 e 1976, a OIT adoptou um total de 144 convenções e de 152 recomendações visando a protecção dos direitos dos trabalhadores, incluindo as convenções relativas à liberdade sindical (nº 87, de 1948) e à liberdade de

contratação colectiva (nº 98, de 1949). Mas também aqui a distância entre o conteúdo destes normativos e a sua passagem à prática foi, por vezes, grande: a começar pelos estados-membros que não os ratificaram e a acabar naqueles em que a própria independência da representação sindical levantava as mais fundadas dúvidas (caso de regimes ditatoriais, como Portugal até 1974, ou dos países socialistas do Leste). Apesar disso, um analista pôde sintetizar assim o caminho percorrido: “No domínio do direito ao trabalho, uma série de convenções e de recomendações trataram do desemprego, dos serviços de colocação, da formação profissional e da aprendizagem, do serviço de emprego e, em 1964, da política de emprego, com vista a promover o pleno emprego produtivo e livremente escolhido. O direito à remuneração equitativa foi abordado por algumas convenções relativas aos salários mínimos, à protecção do salário e à política social no seu conjunto. O direito a condições de trabalho e de vida satisfatórias foi objecto de numerosas convenções, nomeadamente no que diz respeito à redução do horário de trabalho, ao descanso semanal, às férias anuais pagas e à segurança e higiene do trabalho. O direito à segurança social foi tratado em diversos textos relativos a ramos particulares ou que estabelecem uma norma mínima de conjunto. A protecção das crianças e dos jovens foi objecto de convenções relativas a questões como a idade mínima de admissão ao trabalho, a proibição do trabalho nocturno, o exame médico e as condições de trabalho. Relativamente ao trabalho das mulheres, enquanto certas convenções, acima mencionadas, visavam suprimir toda a discriminação quanto à remuneração ou mais geralmente quanto ao emprego em relação ao trabalho dos homens, outras tiveram como objectivo assegurar protecção em caso de maternidade ou contra as condições de trabalho demasiado duras, como o trabalho nocturno, o trabalho nas minas, etc.” (Valticos, p. 426).

Dois principais mecanismos foram criados pela OIT para controlar e promover a aplicação destas normas: os relatórios oficiais que os governos são obrigados a enviar ao BIT e que são apreciados pelos peritos da organização e por uma comissão tripartida eleita pela Conferência anual; e os processos de contencioso baseados na apresentação de queixas e de reclamações, quer por parte de um estado contra outro estado “que não asseguraria de modo satisfatório a execução de uma convenção que um e outro teriam ratificado”, quer por parte dos representantes dos trabalhadores (ou do patronato) contra um governo (do seu ou de outro país). Porém, não tem sido muito frequente o recurso a estes últimos procedimentos: um dos casos em que tal aconteceu foi a queixa do Ghana contra Portugal em 1961 relativa ao “trabalho forçado” que permaneceria então em Angola – mas percebe-se o contexto (descolonização, início da “nossa guerra colonial”) em que esse mecanismo foi utilizado. Em contrapartida, as práticas de “reeducação das massas” em campos de trabalho obrigatório não-penais em países de regime comunista, sobretudo na Ásia, puderam subsistir sem serem especialmente incomodadas.

E poderíamos falar igualmente da Carta Social Europeia que entrou em vigor em 1965 no âmbito do Conselho da Europa e foi depois “transposta” para a então CEE, em 1989. O texto original partia dos “seguintes direitos e princípios: direito ao trabalho, direito a condições de trabalho equitativas, direito à segurança e à higiene no trabalho, direito a remuneração equitativa, direito sindical, direito de negociação colectiva, direito das crianças e dos adolescentes à protecção, direito dos trabalhadores à protecção, direito à orientação profissional, direito à formação profissional, direito à protecção da saúde, direito à segurança social, direito à assistência social e médica, direito ao benefício dos serviços sociais, direito dos inválidos à protecção, direito da família à protecção social, jurídica e económica, direito da mãe e da criança à protecção social e económica, direito ao trabalho num país diferente do seu, direito dos trabalhadores migrantes e das suas famílias à protecção e à assistência.” (Vasak, p. 569).

Finalmente, já não no plano da afirmação de direitos mas antes nos domínios do estudo, acompanhamento e promoção de medidas de política a serem implementadas no espaço da então CEE, foi criada em 1975 a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, com sede em Dublin. Segundo a sua própria informação oficial, a sua missão consiste em “*to provide information, advice and expertise – on living and working conditions, industrial relations and managing change in Europe – for key actors in the field of EU social policy on the basis of comparative information, research and analysis*”; os seus temas preferidos são “*-employment and working conditions; -work-life balance; -industrial relations; -social change*”; os seus públicos-alvo são “*employers; -EU policymakers; -governments; -trade unions*”; e as suas principais tarefas são “*-monitoring and understanding change; -research and exploring what works; -communicating and sharing ideas and experience*.” (do site [www.eurofound.europa.eu](http://www.eurofound.europa.eu) em Setembro de 2008).

Assim cumprimos a segunda metade do Século XX, com as lições da primeira e um período bastante longo sem conflitos bélicos generalizados (apesar da “guerra fria”) e de tendencial crescimento económico, que viu o surgimento de um grande número de novas nações na cena internacional (descolonização e recentes novos impulsos nacionalistas), enormes mudanças na economia, na ciência-e-tecnologia e na própria vida das sociedades mais evoluídas, mas também a subsistência de manchas mundiais importantes de pobreza e estagnação, movimentos de concentração destas populações desfavorecidas nas periferias de gigantestas aglomerações urbanas, fluxos migratórios internacionais poderosamente determinados por razões económicas e, perto da viragem do milénio, a falência do “modelo socialista de Leste” e a percepção de novos riscos e ameaças, bem como o esboçar de uma reconfiguração das relações entre as grandes potências, no espaço mundial.

Nas formações sociais da área em que Portugal se integra (apesar do seu atraso relativo), este longo período foi caracterizado, no que toca às relações

de trabalho, por um desenvolvimento inusitado do *welfare state*, sobretudo nas áreas da educação, saúde e apoio social, que alguns teóricos viram como a concretização de um pacto (não-escrito) garantindo uma paz social duradoura entre as forças do capital, do trabalho e os ocupantes dos poderes públicos, que não excluía a micro-conflitualidade laboral e outras contestações sociais mas em que as potenciais forças “de rotura” renunciavam, ao menos por um largo período, a uma perspectiva de transformação radical que mexesse nos fundamentos dos sistemas sócio-económico e político.

Curiosamente, o desenvolvimento daquelas actividades terciárias não-lucrativas – públicas ou deixadas para o “terceiro sector” – correspondem em certa medida ao florescimento coevo das instituições especializadas internacionais do “sistema da ONU” e das chamadas ONG de carácter internacional. Ou seja: para além dos sectores onde afluí o investimento, se concentram os factores produtivos e se gera a riqueza; para além dos consumos de massa e da elevação do rendimento das populações proporcionados pela maior produtividade do trabalho humano e das técnicas, pela grande escala e a grande série; para além, ainda, da multiplicação dos “produtos financeiros” que a comunicabilidade universal hoje também estimula, muitas vezes de forma ilusória – a sociedade contemporânea, a nível nacional e supra-nacional, tem-se ocupado também em melhorar a nossa qualidade de vida, por vezes de forma desperdiçadora de recursos (como o é também a competição económica nos mercados) mas agindo com algum sentido de solidariedade social, em favor do maior número e sobretudo dos mais desprotegidos. E esta é uma tendência que tem igualmente contribuído para reforçar, por um lado, a terciarização do emprego, e, por outro, o papel do estado na sociedade. Aqui, porém, com três consequências perigosas: a primeira é o risco forte de ineficiência dos grandes sistemas burocráticos, típicos do funcionalismo público; a segunda é a tendência para o despesismo orçamental, tanto maior quanto mais universal e gratuito for o acesso aos bens/serviços assim prodigalizados; e a terceira é a tentação das forças políticas governantes, em regime democrático, para se excederem no uso destes instrumentos e destas políticas com vista a conservarem o poder que um dia alcançaram, e de as oposições fazerem o mesmo quando chega a sua hora.

Não foi por acaso que, depois de algumas décadas de forte crescimento económico e de alargamento do “estado social”, surgiram nos anos 80 do último século as orientações ditas neo-liberais, apostando num funcionamento mais dinâmico dos mercados e numa redução do sector público, face à pouca eficiência dos seus desempenhos e às cargas fiscais elevadíssimas que os financiavam. A discussão sobre os melhores equilíbrios é, em última análise, política e estará permanentemente em aberto; porém, agora de forma mais complexa de entender e de controlar do que no passado, dada a enorme escala de certos fenómenos, a imparável cadeia-de-efeitos de determinados “acontecimentos cruciais” e, em geral, a enorme interdependência global entre países e regiões, numa economia

fortemente mundializada, com uma intercomunicação tecnológica constante e inesgotável e onde a informação e o conhecimento constituem as ferramentas-chave para o “jogo social”, a atribuição de sentido e para as próprias lutas pela apropriação de riqueza e de poder.

### 3. O indivíduo na sociedade contemporânea

Com tal pano de fundo e esta história mais recente, abordemos agora algumas questões do trabalho e do emprego na nossa sociedade actual deste início do Século XXI. O caso de Portugal interessa-nos em particular, como resultante de um processo histórico próprio, mas também pela sua escala e posição intermédia (semi-periférica, Boaventura Santos *dixit*) no “sistema mundial” (Wallerstein), é certo que integrado hoje nas relações económicas e políticas da União Europeia mas mantendo-se sempre sensível e tentado a não perder os laços (culturais) secularmente tecidos com o Atlântico, a América, a África e o Oriente.

Nos termos das dinâmicas de evolução a que acima aludimos, a sociedade de hoje é marcada sobremaneira pelo domínio e importância decisiva da *instância económica*. Derrubaram-se os deuses e o poder temporal das religiões; decapitaram-se as monarquias e converteram-se os restos das aristocracias em adereços de revistas mundanas; transformaram-se os guerreiros do passado em agentes especializados de uma segurança colectiva; e até a imagem dos tribunos e “homens públicos” que pareciam encarnar um destino nacional e fazer da acção política um sacerdócio se degradou e deu lugar a uma classe de gestores, comunicadores e especialistas de “políticas públicas” (no plural, isto é, tecnicamente parcelizadas) que o cidadão comum não compreende e das quais tende a desconfiar. Em contrapartida, se o “burguês” também já cada vez mais se envergonha desse estatuto, pelo contrário a *riqueza* (e a irradiação dos seus sinais exteriores), por um lado, e o prestígio da *notoriedade pública*, por outro, constituem verdadeiramente os símbolos máximos da hierarquia das aspirações sociais, das massas como dos indivíduos. É aconselhável voltar a ler Simmel, Sombart ou Veblen. Realmente, numa época em que a mobilidade é intensa, em todos os sentidos, apropriar-se de um “pico de riqueza” ou usufruir de um “momento de glória” proporcionada pela exposição mediática constituirão objectivos de vida que parecem ao alcance de muitos, orientando as suas estratégias e comportamentos.

A partir da década de 70, o objectivo do pós-guerra de assegurar o pleno emprego nos países de economia avançada começou a ficar comprometido, depois do primeiro choque petrolífero e de outras alterações verificadas nessa época. Para amenizar o efeitos de uma taxa de desemprego elevada e persistente, insistiu-se no alargamento da escolaridade e no incentivo à criação do próprio emprego (além de se espelvar o crescimento económico) pois, ao contrário do que se pensava, não se podia antecipar a idade da aposentação, por causa da

sustentabilidade dos regimes de segurança social, em face do alongamento da esperança de vida. Surgem então autores como Godet ou mesmo Dahrendorf a desenvolver a problemática da “actividade”, que abarcava não só o trabalho assalariado (e o trabalho associado, embora este com uma expressão mínima), mas também o trabalho-por-conta-própria e a empresarialidade (Freire, 1995). Estes foram fenómenos e tendências que, juntamente com o acesso a um leque mais vasto de bens e o apagamento de certas diferenciações sócio-culturais, ajudaram a afrouxar os sentimentos de solidariedade no seio das classes trabalhadoras e prepararam o caminho para a emergência de uma sociedade feita de uma maior soma de individualismos – e também de maiores riscos e alitoriedade (Beck).

Mas uma outra corrente de fundo contribuiu poderosamente para o mesmo resultado: a entrada maciça da mulher no mercado-de-trabalho e praticamente em todos e cada um dos seus segmentos, o que constituirá provavelmente a mudança social mais profunda que está atravessando as nossas sociedades (Ferreira). Para além de atacar os redutos de masculinidade associados a certas profissões, acelerou o fim da “criadagem” num país “de tradições” como é Portugal (substituindo-a pelas “empregadas domésticas”, quase sempre imigrantes) e está a forçar a uma reformulação das relações entre trabalho e família, contribuindo igualmente para as transformações que estão ocorrendo no seio desta, no total alterando profundamente as condições de socialização e educação das novas crianças (Torres, 2004; e Wall, 2005).

E não se pode esquecer o papel do alargamento da escolarização e da fantástica explosão de informação e de (algum) conhecimento proporcionada pelas novas “TIC” (vide Castels) que, sem anularem a massificação e unidireccionalidade apontadas à precedente “era da rádio & televisão”, veio no entanto individualizar o uso destes poderosos instrumentos tecnológicos, sobre cujo alcance e usos perversos talvez não tenhamos ainda uma suficiente consciência social.

Podemos então pensar, esquematicamente, que tem sido principalmente o efeito conjugado destes três factores – economia de consumo, emancipação da mulher pelo trabalho externo e cultura tecnológica de informação e conhecimento – que estarão configurando o novo *self* identitário de que falava Giddens para caracterizar esta Modernidade tardia que vivemos presentemente.

Nestes termos, pode compreender-se que, ao inquirir sociologicamente a população activa empregada em Portugal em 2006, se tenham encontrado resultados muito curiosos acerca da importância que as pessoas atribuem aos factores que, efectivamente, “condicionam o seu futuro profissional”. Com efeito, das 8 alternativas de resposta apresentadas, apenas uma se referia essencialmente ao próprio sujeito respondente (“as qualificações que tiver”) e, essa, obteve um *score* médio de respostas que a colocaram exactamente a meio da tabela. Abaixo dela ficaram as respostas que dependem essencialmente do sistema político, a saber, sucessivamente: - a “protecção legal contra os despedimentos”; - o “nível de protecção social”; - as “decisões da concertação social” – e as próprias “decisões

do governo”. Inversamente, com maior importância no futuro profissional das pessoas, apareceram, sucessivamente: - a “situação económica do país”; - as “decisões dos empregadores”; - e a “situação económica da empresa” (onde se trabalha).

Estes resultados – dum realismo que chega a impressionar – são também congruentes com a avaliação feita acerca do sindicalismo actual, no caso português (Dornelas, 2009). A despeito dos inquiridos reconhecerem maioritariamente que os sindicatos são “muito importantes para a segurança do emprego” e que, sem eles, “as condições de trabalho dos trabalhadores por conta de outrem seriam muito piores do que são”, 69% dos respondentes afirmam nunca terem aderido a um sindicato e 82% nunca terem feito uma greve. Além disso, 62% “não simpatizam com nenhum sindicato” e 53% consideram que “nenhum sindicato é eficaz”. Ora, fundando-se o sindicato num sentimento de “comum condição” (de trabalhador, de explorado, de produtor útil, etc.), mais até do que no “interesse comum” dos seus membros, estes breves dados são altamente reveladores das mudanças operadas nas últimas décadas quanto às identidades sociais dos portugueses (como doutros povos da sua vizinhança).

O individualismo é hoje – para o melhor e para o pior – um elemento estruturante das nossas sociedades.

## Bibliografia

- Almeida, João Ferreira de (1990), *Portugal, os Próximos 20 Anos (VIII) – Valores e Representações Sociais*, Lisboa, Gulbenkian
- Beck, Ulrich (1992), *The Risk Society: Towards a New Modernity*, London, Sage
- Cabral, Manuel Villaverde (1997), *Cidadania Política e Equidade Social*, Oeiras, Celta
- Castels, Manuel (1996-97), *The Information Age: Economy, Society and Culture*, Malden, Blackwell, 2 v.
- Dahrendorf, Ralf et al. (1986), *Nouvelles formes de travail et d'activités*, Bruxelles, FEACVT
- Desanti, Dominique (1970), *Les socialistes de l'utopie*, Paris, Payot
- Dornelas, António (coord.) (2006), *Livro Verde sobre as Relações Laborais*, Lisboa, MTSS
- Dornelas, António (2009), “Relações laborais na empresa” in João Freire (coord.), *Trabalho, Relações Laborais e Papel do Estado*, Lisboa, ICS (no prelo)
- Fernandes, António Teixeira (1988), *Os Fenómenos Políticos*, Porto, Afrontamento
- Ferreira, António M. C. Casimiro (2005), *Trabalho Procura Justiça*, Coimbra, Almedina
- Ferreira, Virginia (2003), *Relações Sociais de Sexo e segregação de Emprego* (tese de doutoramento), Coimbra, FEUC-UC
- Freire, João (2008), *Economia e Sociedade: contributos para uma sociologia da vida económica em Portugal na viragem do século*, Lisboa, Celta
- Freire, João (1995), *O Trabalho Independente em Portugal*, Lisboa, CIES-ISCTE
- Freire, João (coord.) (2009), *Trabalho, Relações Laborais e Papel do Estado: inquérito às orientações da população portuguesa*, Lisboa, ICS (no prelo)
- Giddens, Anthony (1991), *Modernidade e Identidade Pessoal*, Oeiras, Celta
- Godet, Michel (1994), *L'Emploi est mort: vive l'activité*, Paris, Fixot

- Kartashkin, Vladimir (1983), “Os direitos económicos, sociais e culturais”, in Karel Vasak (red. ger.), *As Dimensões Internacionais dos Direitos do Homem*, Lisboa, Ed. Port. Liv. Técn. Cient./UNESCO (ed. orig. 1978), p. 130-155
- Mallet, A. & Isaac, J. (1929), *Révolution, Empire, première moitié du XIXème Siècle*, Paris, Hachette
- Marx, Karl (1969), *Le capital (livre I)*, Paris, Garnier-Flammarion (ed. orig. 1867)
- Mello, Fernando Ribeiro de (compil.) (1977), *Direitos do Homem*, Lisboa, Afrodite
- Ramalho, Vítor (1977), *Convenções da Organização Internacional do Trabalho*, Lisboa, O Século
- Ramalho, Vítor (1980), *Questões de Direito do Trabalho*, Lisboa, O Século
- Rodrigues, M. Cristina F. (2006), *Trabalhar em Portugal (1910-1933)* (tese de mestrado), Lisboa, ISCTE
- Santos, Boaventura de Sousa (1990), *O Estado e a Sociedade em Portugal (1974-1988)*, Porto, Afrontamento
- Simmel, Georg (1976), *La Filosofía del Dinero*, Madrid, IEP (ed. orig. 1900)
- Sombart, Werner (1953), *El Burgués*, B. Aires, Oresme (ed. orig. 1926)
- Tocqueville, Alexis de (1972), *A Democracia na América*, Lisboa, Est. Cor (ed. orig. 1835-40)
- Torres, Anália Cardoso (2004), *Vida Conjugal e Trabalho*, Oeiras, Celta
- Valticos, Nicolas (1983), “Instituições especializadas: Secção 1. Organização Internacional do Trabalho”, in Karel Vasak (red. ger.), *As Dimensões Internacionais dos Direitos do Homem*, Lisboa, Ed. Port. Liv. Técn. Cient./UNESCO (ed. orig. 1978), p. 423-457
- Vasak, Karel (red. ger.) (1983), *As Dimensões Internacionais dos Direitos do Homem*, Lisboa, Ed. Port. Liv. Técn. Cient./UNESCO (ed. orig. 1978)
- Vasak, Karel (1983), “O Conselho da Europa: Secção 2.A Carta social europeia”, in Karel Vasak (red. ger.), *As Dimensões Internacionais dos Direitos do Homem*, Lisboa, Ed. Port. Liv. Técn. Cient./UNESCO (ed. orig. 1978), p. 568-573
- Veblen, Thorstein (1944), *Teoria de la Clase Ociosa*, México, Fondo Cult. Econ. (ed. orig. 1899)
- Wall, Karin (coord.) (2005), *Famílias em Portugal*, Lisboa, ICS
- Wallerstein, Immanuel (1975, 1980, 1989), *The Modern World-System*, New York, Academic Press, 3v.

### Abstract

This paper is an essay to synthesise the historical evolution of work, since late Ancien Régime til now. Firstly, we talk about the conditions of socialization that are dominant in European countries until the beginning of XIXth century, and then were hardly pushed and changed by industry and the democratization of the state. Secondly, we analyse the important role of juridical norms that, alongside the XXth century, regulates the enlargement of the wage pay system to all those peoples, and extended it more and more to other far regions. Finally, after the fall of East socialist block, we try to think about the individualistic values that structures the consumers behaviour of large masses, all over the world.

### Résumé

Ce texte ébauche une synthèse de l'évolution historique du travail, depuis l'ancien régime jusqu'à nos jours. Dans un premier temps, on parle surtout des conditions de socialisation qui ont dominé jusqu'aux débuts du XIXème siècle dans les pays européens et qui ont été alors ébranlés par l'industrie et la démocratisation de l'état. Ensuite, l'on analyse l'importance des normes juridiques qui, tout au long du XXème siècle, ont réglé le processus de mise-au-salariat de la plupart de ces populations, s'étendant aussi de plus en plus à d'autres régions du globe. Enfin, après la chute du bloc socialiste du Lest, on essaie de réfléchir sur les valeurs individualistes qui marquent les comportements de consommation de grandes masses de population, dans le monde entier.